



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CONTRATO N.º 004/2017.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ. N.º 59.032.532/0001-53, situada na Rua Dr. Brandão, nº 80, Centro, Águas da Prata, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente **FABIO FERRAZ DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.837.652-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.288.058-39, residente e domiciliado na Av. João Dias de Carvalho, 361 – Jardim Antonio Anunziato, Águas da Prata/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **REINALDO CASARINI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.693.110/0001-81, com sede na Rua Rufino Gavião, N.º 150, Centro, Águas da Prata/SP, CEP: 13890-000, neste ato representada por seu representante legal, **REINALDO CASARINI DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 20.736.410-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.589.968-70, residente e domiciliado na Av. Aparecida Casarini de Oliveira, 166 – Jardim Paineiras, Águas da Prata/SP doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que se regerá pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1- OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a realização de reparos nos seguintes termos, divididos por subitens:

- a) Revisar as paredes tapando todos os buracos com massa corrida ou reboco e retoques de pintura das seguintes salas: recepção, contabilidade, auditório e plenário, presidência, secretaria, despensa e pilares do terraço do piso superior;
- b) Colocar tampão no ralo, anel de vedação e rejuntar o vaso sanitário do banheiro da Secretaria;
- c) Retirar cinco quadros de legislaturas, sendo três na entrada e dois no Plenário e colocar novamente em outro local a ser definido;
- d) Colocar quadro de avisos;
- e) Colocar suporte para bicicleta na despensa;
- f) Reparos na Cremona da janela da sala do piso superior (Detran);



- g) Reparos com gesso e troca de dois vidros da janela do gabinete do piso superior;
- h) Pintura com esmalte nas régulas de 04 bancos de madeira da Praça Neide Peres Reis.

2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 – Caso necessário, permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, de forma a garantir a completa realização dos serviços;
- 2.2 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;
- 2.3 – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas;

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – Prestar os serviços objeto deste Contrato e não transferir sua execução a terceiros;
- 3.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, previdenciária e acidentária em relação a seus funcionários.

4 – PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 4.1 – Os serviços a que se refere este contrato serão executados pela **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do presente contrato, podendo, caso necessário, mediante justificativa aceita pela Contratante, ser prorrogado o prazo final por meio de termo aditivo.

5 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 – O presente contrato possui o valor global de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).
- 5.2 – O pagamento será realizado em parcela única que se dará com a entrega do objeto, mediante a prévia apresentação de Nota Fiscal, deduzindo-se as retenções devidas.

6 - PENALIDADES

- 6.1 - Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes multas:
 - 6.1.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 – Centro – Fone/Fax: (19) 3642-1308 – CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

6.1.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação, não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE**.

6.1.3- As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

6.1.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja além das penalidades específicas, sua rescisão, independentemente da interpelação da **CONTRATADA**, com suas consequências contratuais e legais nos termos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento da **CONTRATANTE**, codificadas sob o nº 3390.39.0000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

10 - DA RESPONSABILIDADE

10.1 - A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui esta responsabilidade.

10.2 – A **CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados a seu cargo, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias que eventualmente vier a recair para a execução dos seus serviços.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

10.3 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente contrato, perante a presença de 02 (duas) testemunhas, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.

Águas da Prata, 23 de Novembro de 2017.




FABIO FERRAZ DE CAMPOS
Presidente da Câmara

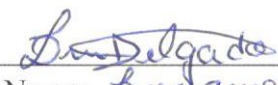


REINALDO CASARINI DE OLIVEIRA
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome: *Wanderson Fernandes de Freitas*
RG: 12467960



Nome: *Luciana Delgado*
RG: 15.690.030-0